



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.590, DE 5 DE JULHO DE 2018**

DISCIPLINA O USO DA PLATAFORMA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "PEDRO SANCHES Y SANCHES", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 97/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O uso da plataforma de embarque e desembarque no Terminal Rodoviário de Passageiros "Pedro Sanches y Sanches", fica restrito a transeuntes e passageiros de ônibus intermunicipais, interestaduais e de turismo que ali aportam.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos ônibus que estejam devidamente regularizado e inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

**ART. 2º.** Ficam terminantemente proibidos os serviços de carga e descarga, na referida plataforma, de encomendas transportadas por empresas do ramo, excetuando-se aquelas devidamente registradas nas empresas concessionárias de ônibus de passageiros intermunicipais e interestaduais, dentro dos seus respectivos horários e itinerários.

**ART. 3º.** O infrator das disposições constantes do artigo 2º desta Lei fica sujeito a multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais e aplicada em dobro em caso de reincidência, em caso de terceira reincidência na cassação do alvará de funcionamento.

**ART. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

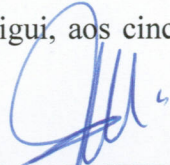
# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO


CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 3.189, de 13 de dezembro de 1.994 e a Lei Municipal nº 4.131, de 13 de dezembro de 2.002.

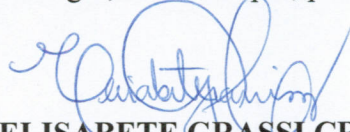
Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de julho de dois mil e dezoito.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**CLEBER RODRIGO DA SILVA**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

  
**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas